

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019 -

SAAEMG x SINEP/MG

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAEMG, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.018.023/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Sr(a) ROGERLAN AUGUSTA DE MORAIS, CPF nº. 865.291.106-15,

e

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.224.742/0001-01, neste ato representado por sua Presidente ZULEICA REIS ÁVILA, CPF nº. 445.530.806-72;

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Minas Gerais – SAAEMG, no dia 11 de novembro de 2017, as partes decidem alterar a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÕES AO SAAEMG da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26 de abril de 2017, substituindo a base de cálculo contida no parágrafo primeiro, relativo à mensalidade associativa, de 1% (um por cento) do salário mínimo, para 1,5% (um vírgula cinco por cento) do primeiro piso da categoria atualmente vigente, mantendo-se inalterado o estabelecido na CCT atual, inclusive na cláusula quadragésima, no que se refere à contribuição assistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÕES AO SAAEMG passa a vigor acrescida do seguinte parágrafo 5º:

“§ 5º - Na hipótese da ocorrência de reclamação trabalhista, autuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar – SAAEMG se compromete a assumir a integral responsabilidade pelos eventuais danos e/ou custos enfrentados pelos empregadores em razão dos


1

descontos contidos nesta cláusula, desde que os valores descontados tenham sido devidamente repassados ao Sindicato profissional pela instituição de ensino.”

- a) Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nesse parágrafo, a empresa deverá notificar o fato ao Sindicato para que pleiteie sua inclusão no feito para por ele responder, segundo as possibilidades legais permitidas.
- b) Na eventualidade de condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - O presente termo aditivo vigorará no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de março de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, firmada em 26 de abril de 2017.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2018.


SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAEMG

ROGERLAN AUGUSTA DE MORAIS - Presidente – CPF nº. 865.291.106-15


SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS – SINEP/MG

ZULEICA REIS ÁVILA – Presidente - CPF nº 445.530.806-72